



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04520/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: CER-PI solicita autorização para alteração de local de votação

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado do Piauí

DELIBERAÇÃO CEF Nº 173/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando o Ofício nº 02/2020 da CER-PI, de 31 de agosto de 2020 (0371792), pelo qual a Comissão Eleitoral Regional do Piauí traça um histórico, informando em síntese, que a Prefeitura Municipal de Teresina através de seu Comitê de Medidas de enfrentamento à COVID-19 se posicionou contrariamente à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, até então prevista para o 15 de julho de 2020, uma vez que decretos municipais e estaduais vigentes, determinam dentre outras medidas, o distanciamento social e que seja evitada a aglomeração de pessoas, embora a CER-PI tenha apresentado na ocasião os protocolos de medidas de segurança que seriam adotados no pleito. Após a negativa, a CER-PI solicitou à CEF a alteração da data das Eleições. Posteriormente, mediante decisão judicial, a data das eleições foi adiada, resultando na Decisão Plenária nº 1273/2020. Diante da negativa do Comitê de Medidas de enfrentamento à COVID-19, a CER-PI considerando que a sede do Crea-PI não estaria em condições favoráveis de receber os profissionais para as eleições, pleiteou junto a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, um local que pudesse permitir o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, de forma a tentar mitigar os riscos de transmissão do novo coronavírus, e desta forma a Instituição de Ensino Superior autorizou a cessão do espaço para a realização das Eleições no dia 1º de outubro de 2020; O pedido da CER-PI se pauta na informação de que a sede do Crea-PI é uma casa dos anos 1940, com um único acesso às dependências do imóvel, e conta ainda com uma entrada lateral para uma pequena garagem, e que a sede está localizada no Centro de Teresina, em área de preservação histórica, sendo um patrimônio tombado, e sem possibilidade de alterações externas, e que para a realização das Eleições, se previu a colocação de 5 (cinco) mesas eleitorais para a votação de um público de aproximadamente 4.000 (quatro mil) profissionais, o que corresponde a 80% do eleitorado total do estado do Piauí;

Considerando o espaço cedido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado no Campus Poeta Torquato Neto, na Zona Norte da capital piauiense, a CER-PI anexa aos autos, as fotografias da sede do Crea-PI (0372560) e da Instituição de Ensino (0372562), para comparação dos locais de votação e de sua amplitude;

Considerando a Deliberação nº 10/2020 da CER-PI que solicita à CEF, autorização para a mudança de todas as 5 (cinco) mesas eleitorais que seriam instaladas na sede do Crea-PI, localizada na Rua Eliseu Martins, nº 1767, Centro para o Campus Poeta Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, na busca de alcançar o aval da Prefeitura Municipal de Teresina para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020. A referida decisão da Comissão regional informa ainda, que a localização das demais mesas eleitorais no âmbito do estado do Piauí, quais sejam: Inspetorias do Crea nas cidades de Parnaíba, Piri-piri, Picos, Paulistana, Oeiras, Floriano, Uruçuí, São Raimundo Nonato, Bom Jesus e Corrente, permanecem inalterados;

Considerando que a Deliberação CEF nº 57/2020 (0327561) dentre outras providências, determina medidas prévias, de caráter geral e preventivo frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelas Comissões Eleitorais Regionais, de modo a garantir que nos locais de votação, facultativos ou obrigatórios, seja possibilitada a higiene necessária aos mesários, fiscais, eleitores e demais envolvidos no processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea”;

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário”;

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - Autorizar, excepcionalmente, que as 5 (cinco) mesas eleitorais que seriam instaladas na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea-PI, sejam instaladas na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizada na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, Teresina-PI, para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme justificativas apresentadas pelo Regional (0371792), desde que observados os princípios da razoabilidade e economicidade bem como os requisitos do parágrafo único, do art. 58, do do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração; e

2 - Determinar que a CER-PI promova a ampla divulgação do novo local de votação aos profissionais aptos a votar nas eleições 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 08/09/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 08/09/2020, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0372563** e o código CRC **D0882BDE**.